

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

STIU-MA/
ENEVA - UTE PARNAÍBA
GERAÇÃO DE ENERGIA S/A

2012/2014

STIU-MA
Sindicato dos Urbanitários do Maranhão
Filiado à FNU / CUT

A publicação

**Acordo Coletivo de Trabalho
STIU-MA/ENEVA - UTE PARNAÍBA
2012/2014**

Sindicato dos Urbanitários do Maranhão (STIU/MA)

Av. Getúlio Vargas, 1998 - Monte Castelo
Cep: 65020-300 - São Luís/MA
Fone (98) 3221-1411 • 3231-5633 - Fax (98) 3232-0311
E-mail: stiuma@uol.com.br

Subsede Imperatriz: Rua Rio Grande do Norte, 617
Centro - Cep: 65.901-620 - Imperatriz/MA
Telefax (99) 3525-3275
E-mail: stiu-maipz@uol.com.br

Site: www.urbanitarios.org.br

Editoração eletrônica: Aracéa Carvalho
Jornalista responsável: Aracéa Carvalho
Impressão: Gráfica Santa Clara

Sumário

<u>Nº / Cláusula</u>	<u>Pág.</u>
CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E ABRANGÊNCIA	12
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA	12
CLÁUSULA TERCEIRA – DATA BASE	12
CLÁUSULA QUARTA – CORREÇÃO SALARIAL	12
CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS	13
CLÁUSULA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	13
CLÁUSULA SÉTIMA – JORNADA DE TRABALHO	13
CLÁUSULA OITAVA – HORA EXTRAS	17
CLÁUSULA NONA – PISO SALARIAL	18
CLÁUSULA DÉCIMA – SEGURO SAÚDE	19
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO REFEIÇÃO	20
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUX. ALIMENTAÇÃO	21
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUX. EXTRAORDINÁRIO	21
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE	22
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO-CRECHE	23
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUX. MATERIAL ESCOLAR	23
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – AUXÍLIO FUNERAL	24
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LICENÇA PARA CASAMENTO E LICENÇA POR FALECIMENTO	24
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LICENÇA LUTO	25
CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE	25
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS	26

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PRIMEIROS SOCORROS	26
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – TREINAMENTO	26
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AUXÍLIO EDUCACIONAL	27
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ERRO NO PAGAMENTO AO EMPREGADO	28
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DE EPI's	28
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – QUADRO DE AVISOS	29
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CAMPANHA DE FILIAÇÃO	29
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES	29
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MENSALIDADE SOCIAL	30
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – AÇÃO DE CUMPRIMENTO	30
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO DO ACORDO	31
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ADICIONAL NOTURNO	31
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE	31
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – TRANSPORTE DE PESSOAL	32
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – BENEFÍCIOS PARA OS EMPREGADOS LOTADOS EM S. ANT. DOS LOPES	33
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – COMPENSAÇÃO DE HORAS	35
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA	36

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – ELEIÇÃO E LIBERAÇÃO DO REPRESENTANTE SINDICAL	36
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO POR MOTIVO DE AUXÍLIO DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO	37
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA ISENÇÃO DO REGISTRO DE INTERVALO INTRA-JORNADA	39
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (“ATS”)	39
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO	39
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – READAPTAÇÃO PROFISSIONAL	40
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – CIPA	40
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – ADICIONAL DE TURNO	41
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – PCS	41
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADO	42
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – FORO	42

ANEXO I - ADITIVO AO ACT 2012/2014

CLÁUSULA QUARTA – CORREÇÃO SALARIAL	47
CLÁUSULA NONA – PISO SALARIAL	48
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUX. REFEIÇÃO	48
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUX. ALIMENTAÇÃO	50
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUX. EXTRAORDINÁRIO	50
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUX. CRECHE	50
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUX. MAT. ESCOLAR	51

Apresentação

O STIU-MA negociou com a ENEVA-UTE Parnaíba um Acordo Coletivo de Trabalho com dois objetivos principais: manter direitos já conquistados pelos trabalhadores da empresa e ampliar as conquistas, especialmente no que diz respeito às cláusulas econômicas.

Um dos entraves da negociação foi o momento de dificuldade que vivem as empresas do grupo, no entanto, fomos firmes na argumentação de que os trabalhadores não podem pagar a conta da crise que não produziram. Ao contrário disso, a categoria continua trabalhando, cumprindo metas e gerando resultados para a empresa, por isso, deseja reconhecimento, valorização e compensação efetiva.

Foi assim que conquistamos, no aditivo, reposição da inflação do período mais ganho real de quase 2% e piso salarial de R\$ 1.500,00.

Vamos acompanhar agora o cumprimento do que foi acordado.

A Diretoria do STIU-MA

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2012/2014 ENTRE UTE PARNAIBA
GERAÇÃO DE ENERGIA S/A, UTE
PARNAÍBA II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A
E UTE PARNAÍBA IV GERAÇÃO DE
ENERGIA S.A E SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO.**

Acordo Coletivo de Trabalho
STIU-MA/
ENEVA-UTE PARNAÍBA
2012/2014

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é celebrado entre a **UTE PARNAIBA GERAÇÃO DE ENERGIA S/A**, sociedade com sede na Cidade de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, localizada à Estrada de acesso a BR 135, S/N, KM 277, Bairro KM 277, CEP 65.730-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.744.699/0001-10, e filial no Município de São Luís, Estado do Maranhão, Rua dos Azulões, 1 – Office Tower, coluna 32, sala 1229, Bairro Renascença, Loteamento Renascença, Quadra 02, Lote 1 a 7, CEP 65075-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.744.699/0002-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**UTE PARNAÍBA**”; **UTE PARNAÍBA II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A** sociedade com sede na Cidade de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, localizada à Estrada de acesso a BR 135, S/N, KM

277, Bairro KM 277, CEP 65.730-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.578.002/0001-77, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **“UTE PARNAÍBA II”**; **UTE PARNAÍBA IV GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Estrada de Acesso à BR 135, S/N, KM 277, Bairro KM 277, CEP 65.730-000, Cidade de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.842.091/0001-80, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **“UTE PARNAÍBA IV”** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO**, representante da categoria laboral, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 1998, Monte Castelo, CEP 65.020-300, inscrito no CNPJ sob o n. 07.628.399/0001-07, doravante denominado **“Sindicato”**, doravante denominadas, em conjunto, simplesmente **“Partes”**, e, de forma genérica e individual, simplesmente **“Sindicato”** e **“Empresa”** têm entre si, justa e acordada, a celebração do presente

Acordo Coletivo de Trabalho, doravante denominado simplesmente “**Acordo**”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E ABRANGÊNCIA: abrange todos os empregados da Empresa, em sua respectiva base territorial.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA: O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo período compreendido entre 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DATA BASE: As cláusulas econômicas serão revisadas anualmente tendo como referência a data base da categoria de 1º de setembro.

CLÁUSULA QUARTA – CORREÇÃO SALARIAL: A Empresa aplicará integralmente, a partir de 1º de setembro de 2012, sobre os salários já reajustados após a aplicação das promoções por mérito praticadas no mês de setembro de 2012, 6,5% (seis vírgula cinco por cento) a título de reajuste salarial coletivo (aplicação do IPCA acrescido de aumento real).

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: O pagamento efetivo dos salários será disponibilizado para saque junto ao banco no dia 21 de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: O salário pago no dia 21 do próprio mês trabalhado será antecipado para o primeiro dia útil imediatamente anterior, quando o dia 21 coincidir com sábado, domingo e feriado.

CLÁUSULA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO: A Empresa antecipará o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário relativo a cada exercício, nos termos da legislação vigente, para todos os empregados, ao ensejo das férias. Na hipótese de o empregado optar pelo não recebimento da primeira parcela do décimo terceiro salário quando de suas férias, a Empresa efetuará este pagamento até o mês de novembro.

CLÁUSULA SÉTIMA – JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho para os empregados lotados nos setores da Empresa que adotam horário administrativo, no Município de Santo Antonio dos Lopes, será de 40 (quarenta)

horas semanais, cumpridas da seguinte forma: segundas-feiras das 11:00 às 19:10 horas, terças às quintas-feiras das 08:00 às 18:45 horas, e às sextas-feiras das 08:00 às 12:15 horas, sempre com uma hora de intervalo para refeição e descanso. Fica convencionado entre as Partes que para estes trabalhadores, a Empresa continuará utilizando como referencial o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas para fins de cálculo do valor da hora normal e do valor da hora extra de trabalho.

A jornada semanal de trabalho para empregados lotados nos setores da Empresa que adotam horário administrativo, em São Luis, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo que a Empresa dispensará os seus empregados do trabalho nos dias de sábado, mantendo-se, assim, o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas para fins de cálculo do valor da hora normal e do valor da hora extra de trabalho.

A jornada diária poderá ultrapassar o limite de 8 (oito) horas efetivamente trabalhadas em até 2 (duas) horas, desde que respeitado o limite semanal por meio de compensação em dia de

melhor conveniência para a Empresa e o empregado.

Exceto os empregados lotados nos setores da Empresa que adotam horário administrativo, todos os demais estarão sujeitos à jornada especial de trabalho de 12 horas diárias, seguida de descanso, nos seguintes horários: (a) das 07:00 às 19:00 horas e (b) das 19:00 às 07:00 horas, em ambos os casos com 01 (uma) hora de intervalo para refeição.

Os empregados especificados neste item trabalharão em escala de 14 (quatorze) dias consecutivos de trabalho por 14 (quatorze) consecutivos de folga, sendo que os descansos semanais remunerados e os feriados já estão englobados nos dias de folga.

Para que os empregados especificados neste item trabalhem em regime de turnos ininterruptos de revezamento, haverá 4 (quatro) turmas para realizar o revezamento, de modo que na primeira semana (a) a 1ª turma labore no horário de 07:00 às 19:00 horas; (b) a 2ª turma labore no horário de 19:00 às 07:00 horas; (c) a 3ª e 4ª turmas estejam de folga;

(d) seguido de 24 (vinte e quatro) horas de descanso para a 1ª turma e 14 (quatorze) dias para a 2ª turma. Na segunda semana: (a) a 3ª turma labore no horário de 07:00 às 19:00 horas; (b) a 1ª turma labore no horário de 19:00 às 07:00 horas; (c) a 2ª e 4ª turma estejam de folga; (d) seguido de 24 (vinte e quatro) horas de descanso para a 3ª turma e 14 (quatorze) dias para a 1ª turma. Na terceira semana: (a) a 4ª turma labore no horário de 07:00 às 19:00 horas; (b) a 3ª turma labore no horário de 19:00 às 07:00 horas; (c) a 1ª e 2ª turma estejam de folga; (d) seguido de 24 (vinte e quatro) horas de descanso para a 4ª turma e 14 (quatorze) dias para a 3ª turma. Na quarta semana: (a) a 2ª turma labore no horário de 07:00 às 19:00 horas; (b) a 4ª turma labore no horário de 19:00 às 07:00 horas; (c) a 1ª e 3ª turma estejam de folga; (d) seguido de 24 (vinte e quatro) horas de descanso para a 2ª turma e 14 (quatorze) dias para a 4ª turma. E assim sucessivamente, havendo o revezamento entre as turmas a cada 14 (quatorze) dias.

Os empregados que trabalhem em regime de

turno ininterrupto de revezamento, terão o divisor de horas baseado em 180 horas para fins de cálculo do valor da hora normal e do valor da hora extra de trabalho, sendo retroativo ao início da escala de turno.

CLÁUSULA OITAVA – HORAS EXTRAS: São consideradas horas extraordinárias aquelas que ultrapassarem as jornadas diárias previstas na Cláusula Sétima e serão remuneradas da seguinte forma:

a) para os empregados que não trabalham em turnos de revezamento, nem em regime de compensação: no percentual de 100% (cem por cento) aos domingos e feriados e de 50% (cinquenta por cento) nos sábados e nas demais hipóteses.

b) para os empregados que trabalham em turnos de revezamento de 12 (doze) horas ou em regime de compensação: no percentual de 100% (cem por cento) para o trabalho em dias de descanso e nos feriados nacionais e 50% (cinquenta por cento) nas demais hipóteses. Eventuais treinamentos ou capacitações fornecidas pela Empresa em domingos, feria-

dos ou dias de folga e que impliquem em hora extra para o trabalhador (por ocorrerem fora do seu turno de trabalho) serão remunerados no percentual de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa pagará as horas extras, sob o percentual de 50% (cinquenta por cento), realizadas nas trocas de turnos aos empregados cujas atividades exigem a passagem obrigatória de serviço de um turno a outro, quando esta ultrapassar o limite diário de 10 (dez) minutos diários, considerando o início (entrada) e o término (saída) da jornada.

CLÁUSULA NONA – PISO SALARIAL: O piso salarial (valor mínimo de ingresso) para os trabalhadores da Empresa será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: A Empresa compromete-se a cumprir a Lei 4.950A/66, que estabelece salário mínimo profissional para Engenheiros, Agrônomos, Químicos, Arquitetos, etc., desde que exerçam funções e atribuições semelhantes conforme estabelecido na Resolução n. 218 do CONFEA.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGURO SAÚDE: A Empresa manterá contrato com Operadora de Seguro Saúde em favor dos seus empregados, sem qualquer desconto em contracheque, de forma a garantir condições de assistência médica e odontológica, extensivo aos dependentes legais do empregado, mediante a apresentação de documentação comprobatória nos termos das regras da Operadora do plano e da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de *caput* da presente Cláusula, consideram-se dependentes elegíveis o cônjuge, o(a) companheiro(a), os filhos e enteados até 21 (vinte e um) anos ou 24 (vinte e quatro) anos, nesse último caso, se comprovada e regularmente inscritos em curso de graduação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As regras relativas aos seguros previstos no *caput* da presente Cláusula são expressamente previstas na Apólice atualmente vigente com a Empresa de seguro, comprometendo-se a Empresa a manter os benefícios, independentemente da companhia seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO

REFEIÇÃO: A Empresa fornecerá ticket refeição no valor de face de cada unidade no montante de R\$ 26,75 (vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), considerando-se o total de 22 (vinte e dois) dias úteis de efetivo trabalho por mês, totalizando a quantia de R\$ 588,50 (quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o Auxílio Refeição será concedido mediante fornecimento de tíquetes, na modalidade cartão, de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa procederá ao desconto mensal, no contra cheque de cada empregado lotado no site da Empresa no município de Santo Antonio dos Lopes, no valor de R\$ 117,70 (cento e dezessete reais e setenta centavos), valor este relativo a 20% (vinte por cento) do custo da refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O desconto mencionado no Parágrafo Segundo acima terá início no mês subsequente ao da assinatura do aditivo a este Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO QUARTO: Aos empregados que vierem a ter jornada de trabalho prorrogada, inclusive nas folgas e repousos remunerados, em virtude de execução de serviços essenciais que não possam ser interrompidos, a Empresa assegurará o fornecimento de refeição, no site ou no alojamento, para cada uma das jornadas adicionais completas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: A Empresa fornecerá um crédito mensal, a título de Cartão Alimentação, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), com o desconto mensal no valor de R\$ 1,21 (um real e vinte e um centavos) a ser procedido no contra-cheque de cada empregado beneficiado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO EXTRAORDINÁRIO: A Empresa compromete-se a realizar até 10 de dezembro de cada ano, a distribuição extraordinária de um valor igual ao valor mensal do auxílio alimentação no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), a título de incentivo natalino aos seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE:

A Empresa concederá às suas empregadas licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, período que, de acordo com as regras e diretrizes do INSS, deverá contar como tempo de serviço e aos seus empregados será concedida Licença Paternidade de 05 (cinco) dias úteis e consecutivos a contar da data do nascimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa garantirá a liberação do período necessário, sem prejuízo dos direitos garantidos na lei de licença à maternidade, para comparecimento da empregada às visitas no serviço pré-natal e realização de exames necessários para acompanhamento adequado da gestação, principalmente quando diagnosticada gravidez de alto risco, mediante comprovação e solicitação antecipada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa garantirá o abono das horas e /ou dia para as empregadas e empregados acompanharem filhos menores e/ou deficientes a consultas médicas ou internações, bem como emergências odontológicas, desde que comprovadas, cabendo a Empresa definir caso a caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO-CRE-

CHE: A Empresa reembolsará seus Empregados que sejam viúvos ou separados que possuam a guarda legal de seus filhos, o valor integral e limitado a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais relativos à mensalidade de creche ou do recibo da profissional (babá) de seu filho(a) legalmente dependente, desde que este(a) possua até 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de vida e, cumulativamente, desde que seja apresentada, à Empresa, o recibo quitado do valor a ser reembolsado a tal título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso os beneficiários do auxílio, de que trata a presente cláusula, venham a completar, no transcurso do ano letivo, os limites de idade concernentes ao auxílio, a eles ficarão assegurados o auxílio até que o ano letivo em curso se complete.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO MATE-

RIAL ESCOLAR: A Empresa concederá aos seus empregados que possuam comprovadamente dependentes matriculados no ensino infantil, médio ou fundamental, o valor de R\$ 270,00 (duzen-

tos e setenta reais) por dependente, a ser pago, uma única vez, no primeiro trimestre de 2013, devendo ser apresentado à Empresa o comprovante da matrícula escolar e dos gastos com o aludido material escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO FUNERAL: A Empresa se compromete a conceder benefício de Auxílio Funeral para seus empregados e dependentes, através do qual a seguradora contratada se responsabilizará pela adoção de todas as medidas necessárias à realização do atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O reembolso de despesas somente será permitido caso a seguradora não consiga, por seus próprios meios, realizar o atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LICENÇA PARA CASAMENTO E LICENÇA POR FALECIMENTO: A Empresa concorda em abonar, sem prejuízo das férias e da remuneração, as ausências ao serviço dos empregados, pelos seguintes prazos e motivos:

- 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, para seu casamento, e

- até 3 (três) dias úteis e consecutivos, nos casos de falecimento de cônjuge ou companheira(o), de ascendentes e descendentes diretos, e de pessoas que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LICENÇA LUTO:

A Empresa estenderá a Licença Luto (ou seja, 03 (três) dias úteis e consecutivos de licença) para os casos de falecimento de padrasto e madrasta, nas mesmas condições atuais para o falecimento de pai e mãe, desde que comprovada a condição de padrasto e madrasta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXAME PERIÓDICO

DE SAÚDE: A Empresa se compromete a apoiar as práticas relativas ao Exame Periódico de Saúde - EPS. Os exames necessários para diagnóstico preventivo serão cobertos pelo plano de saúde oferecido pela Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista que a Empresa subsidia o seguro saúde para seus empregados, inclusive odontológico, a Empresa determina que, anualmente, sejam feitos os exames clínicos, patológicos e radiológicos, inclusive mamografia, no caso das empregadas

em idade de risco, exame de próstata, para empregados em idade de risco. Bem como a Empresa se compromete a realizar campanhas incentivando os exames preventivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS: As práticas discriminatórias serão coibidas na forma do Código de Conduta e Políticas Corporativas elaborado pela Empresa e distribuído a todos os seus funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PRIMEIROS SOCORROS: A Empresa se compromete, na vigência deste Acordo, a propiciar treinamento em primeiros socorros de emergência e em procedimentos de segurança de trabalho, buscando atingir a totalidade dos empregados que atuem em áreas de risco e a desenvolver procedimentos relacionados ao atendimento de emergência e pronto socorro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – TREINAMENTO: A Empresa receberá do Sindicato sugestões relativas ao desenvolvimento de treinamento, com vistas ao constante aprimoramento e assegurando, ainda, a adequação pro-

fissional de seus empregados às novas tecnologias e métodos de trabalho que venham ser implantados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando solicitada a Empresa dará acesso para o Sindicato, aos conteúdos programáticos dos eventos continuados de treinamento que vier a disponibilizar aos seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa se compromete a fornecer o treinamento necessário ao desempenho das funções dos empregados, através de profissional, inclusive próprio, ou instituição credenciada e reconhecida pela Empresa, fornecendo o comprovante de participação de respectivo treinamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AUXÍLIO EDUCACIONAL: A Empresa concederá Auxílio Educacional aos seus trabalhadores, na forma e nos termos da Norma de Concessão ao Auxílio Educacional vigente à época de cada concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ERRO NO PAGAMENTO AO EMPREGADO:

Constatado erro de qualquer natureza na folha de pagamento, com o pagamento a maior e/ou a menor de qualquer tipo de parcela e/ou valor ao empregado, tanto a Empresa quanto o empregado se comprometem e se obrigam, mutuamente, a efetuar o pagamento e/ou devolução do respectivo valor devido no contra-cheque subsequente à data em que houver a notificação a respeito do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DE EPI's:

Quando for o caso de seu uso, os empregados se comprometem a utilizar regularmente os EPI's, de acordo com a legislação vigente, bem como a zelar pela sua conservação. O não uso dos EPI's ou o seu uso incorreto por parte dos empregados poderá acarretar as penalidades da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de extravio ou dano ao EPI por culpa ou dolo do empregado, este será obrigado a indenizar a Empresa em valor equivalente ao de seu conserto ou da compra de novo equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das sanções

legais, o não uso ou o uso incorreto dos EPI's impedirão que o empregado trabalhe, sendo facultado à Empresa o desconto pelas horas e/ou pelos dias não trabalhados em decorrência desse fato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – QUADRO DE AVISOS: A Empresa disponibilizará Quadro de Avisos para uso restrito do Sindicato, com vistas à afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de caráter político partidário ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CAMPANHA DE FILIAÇÃO: A Empresa se compromete a apoiar as Campanhas de Filiação criadas pelo Sindicato, devendo ser previamente informada sobre as atividades a serem realizadas junto aos seus empregados para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES: As homologações de rescisões poderão ser feitas com a assistência do Sindicato Profissional. Havendo divergência quanto às verbas rescisórias, o Sindicato homologará a rescisão, anotando eventuais res-

salvas no verso do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, ou entregará Declaração de que a Empresa compareceu.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MENSALIDADE

SOCIAL: A Empresa descontará, mensalmente, dos seus empregados filiados ao Sindicato, a contribuição social de **1% (um por cento)** da remuneração de cada trabalhador, excluídas as horas extras, desde que por ele seja autorizado previamente, repassando o valor arrecadado à tesouraria do Sindicato da categoria profissional até o 5º dia subsequente ao pagamento de pessoal e consequente desconto, mediante cheque nominal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Empresa enviará mensalmente a relação dos contribuintes e o respectivo valor descontado a título de mensalidade social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O desconto de que trata o caput só será efetivado a partir da assinatura do presente ACT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – AÇÃO

DE CUMPRIMENTO: Todas as cláusulas constantes no presente Acordo, se não cum-

pridas, poderão ser objeto de ação de cumprimento ajuizada pelo Sindicato, mesmo em favor de empregados não sindicalizados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO DO ACORDO: As partes acordantes se comprometem a realizar trimestralmente reunião de avaliação do cumprimento das Cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ADICIONAL NOTURNO: A Empresa remunerará em 20% (vinte por cento) o Adicional Noturno no período das 22 (vinte e duas) horas até o término da jornada noturna.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE: Em razão da entrada do gás no site da Empresa, localizada em Santo Antonio dos Lopes, em 18 de janeiro de 2013, todos os empregados que efetivamente estiverem trabalhando no site da UTE Parnaíba farão jus ao recebimento do adicional de periculosidade a partir daquela data.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após o término das obras no empreendimento, a Empresa contra-

tará a elaboração de um laudo técnico, notificando previamente o Sindicato sobre a data da perícia para que este, querendo, envie um assistente técnico de sua confiança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – TRANSPORTE DE PESSOAL:

A Empresa fornecerá transporte aos seus empregados, utilizando-se de ônibus ou qualquer outro tipo de veículo fechado nos quais os empregados viajarão sentados em bancos, ficando expressamente proibido o transporte em carrocerias e caminhões, caçambas e similares, mesmo quando tais carrocerias sejam de algum modo fechadas, em rodovias federal, estadual, municipal e vias urbanas, conforme artigo 108 do Código Brasileiro de Trânsito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que fizerem jus ao transporte oferecido pela Empresa não terão direito ao recebimento do vale transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já estabelecido que, sob nenhuma hipótese, o tempo gasto pelo empregado durante o percurso residência-trabalho e vice versa (horas in itinere)

será computado para quaisquer efeitos, diante da existência de transporte público a servir o local da prestação de serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – BENEFÍCIOS PARA OS EMPREGADOS LOTADOS EM SANTO ANTONIO DOS LOPES: A Em-

presa concederá aos seus empregados lotados em Santo Antônio dos Lopes, os seguintes benefícios:

· Auxílio Educacional para os filhos – A Empresa reembolsará o equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade, limitado ao valor máximo (por dependente) de R\$ 532,50 (quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), dos dependentes legais que estiverem cursando o ensino fundamental e médio. Este benefício será reajustado anualmente pelo INPC.

· Bônus de Retenção – A Empresa concederá, a cada empregado, o valor equivalente a 02 (duas) remunerações, a título de gratificação, ao final de cada ano de trabalho completo, limitado ao 3º ano de trabalho completo. Ao final do quarto ano de trabalho completo, a Empresa

concederá, a cada empregado, o valor equivalente a 03 (três) remunerações, a título de gratificação. O pagamento será realizado com base no salário vigente no mês em que o empregado completa o ano de admissão ou data de transferência. Este benefício cessará após o quarto ano de trabalho completo.

· Auxílio Passagem Aérea – Os funcionários que optarem pelo alojamento, receberão 01 (uma) passagem por mês para retornarem ao seu local de origem para que possam visitar seus familiares (ida e volta). A Empresa dispensará o funcionário do trabalho na quinta-feira à tarde e abonará a sexta-feira, devendo o funcionário retornar ao trabalho na segunda-feira, no transporte coletivo da Empresa, de acordo com os horários já pré-estabelecidos. Este benefício é pessoal, intransferível e não cumulativo, não podendo ainda, ser pago a qualquer outro título e cessará no momento em que as moradias definitivas (casas e flats) forem entregues aos empregados.

· Auxílio Habitação – A Empresa pagará um valor a título de indenização provisória habitação

aos seus empregados que não optarem por residir no alojamento, de acordo com sua Política Interna e, como forma de indenizar os custos de habitação em função do novo local de residência e indenizar a sua adaptação ao novo local de trabalho; este benefício será suspenso quando as moradias definitivas estiverem prontas. Para quem optar por este benefício, não será concedido o auxílio passagem aérea. Este benefício será reajustado anualmente pelo INPC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – COMPENSAÇÃO DE HORAS: A compensação de horas extras por folgas será ajustada em comum acordo com o empregado, por escrito, com folgas na proporção equivalente à remuneração devida, sem afetar a remuneração normal do empregado nos dias não trabalhados a título de compensação das horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A equivalência da proporcionalidade não se aplica aos casos de compensação de saldos negativos de frequência, decorrentes de ausência e ou atrasos pré-existentes praticados pelo empregado. Nes-

tes casos, a compensação ocorre na proporção de 1 (uma) hora realizada por 1 (uma) hora de folga.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa poderá, ainda, a seu critério, estabelecer um calendário anual dos dias compreendidos entre feriados e fins de semana, de forma que a compensação das pontes seja cumprida ao longo do ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA: Nos termos da Portaria de nº 373, MTE/2011, a Empresa está autorizada a adotar sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, diante dos termos da Portaria de nº 1.510 MTE/2009.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – ELEIÇÃO E LIBERAÇÃO DO REPRESENTANTE SINDICAL: A Empresa reconhece o representante Sindical, inclusive seu respectivo suplente, eleitos pelos empregados, o qual gozará das garantias do Artigo 8º, VIII, da Constituição Federal do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Só poderá se eleger representante sindical aqueles empregados

associados ao Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O mandato do representante sindical e de seu suplente será o mesmo da direção geral do Sindicato, ou seja, até 14 de julho de 2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Empresa concorda em liberar, com percepção da remuneração e de todos os benefícios acordados no ACT, seu representante sindical para os assuntos relacionados exclusivamente à Empresa e seus empregados, devendo a entidade sindical proceder à solicitação por escrito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO POR MOTIVO DE AUXÍLIO DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO: A Empresa assegurará aos trabalhadores afastados de suas atividades laborais, por motivo de doença ou acidente de trabalho, a percepção do valor correspondente à diferença entre a importância paga pela Seguridade Social e o salário do trabalhador, acrescido de todas as verbas fixas que o trabalhador percebe, bem como concederá todos os benefícios que o trabalhador faria jus, caso estivesse no exer-

cício de suas atividades normais, inclusive a complementação do décimo terceiro salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A complementação de que trata esta cláusula será realizado pela Empresa por um prazo limite de 150 (cento e cinquenta) dias e se estenderá àqueles trabalhadores que ainda não tiverem cumprido a carência de 12 (doze) contribuições para o INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar através de sua área médico/social, perícia médica ou junta médica externa, para certificação do estado de saúde do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Empresa assegurará as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício de suas atividades, desde que comprovada pelo órgão de saúde da empresa ou pelo órgão competente da Previdência Social.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa se compromete que encaminhará ao sindicato, até o primeiro dia útil seguinte ao de sua emissão, cópia da Comunicação de Acidente no Traba-

lho – CAT, e as providências tomadas.

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa garantirá o emprego ao empregado após o seu retorno do Auxílio doença Acidentário, por acidente de trabalho ou doença ocupacional, por 12 (doze) meses, após o término da estabilidade de 12 (doze) meses prevista em lei, excluída a hipótese de falta grave, devidamente apurada, nos termos da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA ISENÇÃO DO REGISTRO DE INTERVALO INTRA-JORNADA: Os empregados estão isentos da marcação dos horários relativos ao intervalo intra jornada, para refeição e/ou descanso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (“ATS”): A Empresa compromete-se a avaliar e envidará esforços para implementar e conceder aos seus funcionários um adicional por tempo de serviço a partir do mês de junho de 2014.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO: A Empresa com-

promete-se, durante a vigência deste Acordo, a não demitir seus funcionários de forma indiscriminada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de haver a necessidade de se demitir indiscriminadamente, a Empresa compromete-se a informar previamente ao Sindicato para que as condições destas demissões sejam negociadas entre as partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – READAPTAÇÃO PROFISSIONAL: Nos casos de readaptação funcional decorrentes de acidente de trabalho, os adicionais percebidos pelo empregado, no momento de seu afastamento, continuarão a ser pagos integralmente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – CIPA: A empresa garante a comunicação das eleições da CIPA, ao sindicato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, fornecendo ao mesmo, sempre que solicitada, a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os membros da CIPA terão acesso a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referen-

tes à Segurança e Saúde do Trabalho, necessários ao bom exercício de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CIPA indicará 01 (um) representante para acompanhar a análise dos acidentes ocorridos nas respectivas áreas de atuação, sem prejuízo das atribuições da NR-5.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa se compromete a proporcionar aos membros da CIPA, os meios necessários e o tempo suficiente para a realização de suas obrigações, enquanto cipista, compatível com seus planos de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – ADICIONAL DE TURNO: A empresa pagará ao empregado sujeito ao regime de turno ininterrupto de revezamento, o adicional de 5% (cinco por cento), incidente sobre o salário base do empregado, sendo retroativo ao início da escala de turno.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – PCS: A empresa se compromete em implantar um Plano de Cargos e Salários, levando em consideração uma tabela salarial e critérios claros para que o empregado tenha oportunidade de ascensão funcional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADO:

UTE Parnaíba se compromete em negociar e assinar com o sindicato acordo referente ao Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados de seus trabalhadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – FORO: Fica eleito o foro da Cidade de São Luis/ Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo.

São Luís, 18 de dezembro de 2013.

PELO STIU-MA:

Fernando Antonio Pereira

Secretário Geral no exercício da Presidência

**PELA UTE PARNAÍBA
GERAÇÃO DE ENERGIA S/A:**

Marcus Temke

Diretor-Presidente

Marcelo Amaral

Diretor Financeiro

ANEXO I
ADITIVO AO ACT 2012/2014
STIU-MA/
ENEVA UTE- PARNAÍBA

**ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2012/2014 QUE ENTRE SI FAZEM PARNAIBA I
GERAÇÃO DE ENERGIA S.A, PARNAÍBA II
GERAÇÃO DE ENERGIA S.A E PARNAÍBA IV
GERAÇÃO DE ENERGIA S.A E O SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO
ESTADO DO MARANHÃO.**

Pelo presente instrumento particular,

I. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO, representante da categoria laboral, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.628.399/0001-07, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, 1998, Monte Castelo, CEP 65.020-300, doravante referido simplesmente “**SINDICATO**”,

II. UTE PARNAÍBA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., sociedade com sede na Cidade de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, localizada à Estrada de acesso a BR 135, S/N, KM 277, Bairro KM 277, CEP 65.730-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.744.699/0001-10, e filial no Município de São Luís, Estado do Maranhão, Rua dos Azulões, 1 – Office Tower, coluna 32, sala 1229, Bairro Renascença, Loteamento Renascença, Quadra 02, Lote 1 a 7, CEP 65075-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.744.699/0002-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**UTE PARNAÍBA**”; e

III. UTE PARNAÍBA II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., sociedade com sede na Cidade de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, localizada à Estrada de acesso a BR 135, S/N, KM 277, Bairro KM 277, CEP 65.730-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.578.002/0001-77, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**UTE PARNAÍBA II**”; e

IV. UTE PARNAÍBA IV GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., sociedade anônima, com sede na Estrada de Acesso à BR 135, S/N, KM 277, Bairro KM 277, CEP 65.730-000, Cidade de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.842.091/0001-80, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**UTE PARNAÍBA IV**”;

doravante denominadas, em conjunto, simplesmente “**Partes**”, e, de forma genérica e individual, simplesmente “**Sindicato**” e “**Empresa**” têm entre si, justa e acordada, a celebração do presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, doravante denominado simplesmente

“**Acordo**”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:

(I) as Partes firmaram o Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 01º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2014 (“ACT”);

(II) a Cláusula Terceira do ACT estabelece que as Partes realizarão negociação coletiva com vistas à celebração de Aditivo para estabelecer as questões de ordem econômica, eis que a data-base da categoria é 1º de setembro.

Resolvem celebrar o presente Aditivo ao ACT, que será regido mediante as seguintes cláusulas e condições, passando as cláusulas do ACT a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – CORREÇÃO SALARIAL: A Empresa aplicará integralmente, a partir de 1º de setembro de 2013, sobre os salários praticados em 31 de agosto de 2013, 8,0% (oito por cento) a título de reajuste salarial coletivo com aplicação do INPC acrescido de aumento real.

CLÁUSULA NONA – PISO SALARIAL: O piso salarial (valor mínimo de ingresso) para os empregados da Empresa será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: A Empresa compromete-se a cumprir a Lei 4.950-A/66, que estabelece salário mínimo profissional para Engenheiros, Agrônomos, Químicos, Arquitetos, etc, desde que exerçam funções e atribuições semelhantes, conforme estabelecido na Resolução 218 da CONFEA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO REFEIÇÃO: A Empresa fornecerá ticket refeição no valor de face de cada unidade no montante de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), considerando-se o total de 22 (vinte e dois) dias úteis de efetivo trabalho por mês, totalizando a quantia de R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O auxílio-refeição será concedido mediante o fornecimento de tíquetes, na modalidade cartão, de empresas especializadas, credenciadas junto ao Progra-

ma de Alimentação do Trabalhador – PAT ou, excepcionalmente, em dinheiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa procederá ao desconto mensal, no contra-cheque de cada empregado lotado no site da Empresa no município de Santo Antonio dos Lopes, no valor de R\$ 127,60 (cento e vinte e sete reais e sessenta centavos), valor este relativo a 20% (vinte por cento) do custo da refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos empregados que vierem a ter jornada de trabalho prorrogada, inclusive nas folgas e repousos remunerados, em virtude de execução de serviços essenciais que não possam ser interrompidos, a Empresa assegurará a concessão de reembolso de despesas até o limite do tíquete equivalentes ao valor diário do auxílio-refeição, para cada uma das jornadas adicionais completas. Caso a única ou a última prorrogação seja igual ou superior a 4 (quatro) horas, ao empregado fica assegurado o pagamento equivalente a 1 (um) auxílio-refeição/alimentação diário relativamente a esta meia jornada constituindo-se esta prorrogação mínima necessária para que o

empregado faça jus ao auxílio suplementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: A Empresa dará continuidade na concessão do auxílio alimentação a todo o seu quadro funcional no valor pleno de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com o desconto mensal no valor de R\$ 1,21 (um real e vinte e um centavos) a ser procedido no contra cheque de cada empregado beneficiado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO EXTRAORDINÁRIO: A Empresa compromete-se a realizar até 10 de dezembro de 2013, a distribuição extraordinária de um valor igual ao valor mensal do auxílio alimentação no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a título de incentivo natalino aos seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO CRECHE: A Empresa reembolsará suas empregadas e empregados no valor integral e limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais relativos à mensalidade de creche ou do recibo da profissional (babá) de seu filho (a) legalmente dependente, desde que este (a) possua até 3 (três)

anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de vida e, cumulativamente, desde que seja apresentada à Empresa o recibo quitado do valor a ser reembolsado a tal título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso os beneficiários dos auxílios, de que trata a presente cláusula, venham a completar, no transcurso do ano letivo, os limites de idade concernentes a cada auxílio, a eles ficarão assegurados os respectivos auxílios até que o ano letivo em curso se complete.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR: A Empresa concederá aos seus empregados que possuam comprovadamente dependentes matriculados no ensino infantil, médio ou fundamental, o valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) por dependente, a ser pago uma única vez, no primeiro trimestre de 2014, devendo ser apresentado à Empresa o comprovante de matrícula escolar e dos gastos com o aludido material escolar.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

São Luis, 18 de dezembro de 2013.

PELO STIU-MA:

Fernando Antonio Pereira

Secretário Geral no exercício da Presidência

**PELA UTE PARNAÍBA
GERAÇÃO DE ENERGIA S/A:**

Marcus Temke

Diretor-Presidente

Marcelo Amaral

Diretor Financeiro

DIREÇÃO DO SINDICATO DOS URBANITÁRIOS - STIU/MA

• GESTÃO 2013/2016 •

EXECUTIVA

TITULARES

JOSÉ DO CARMO VIEIRA DE CASTRO

PRESIDENTE

FERNANDO ANTONIO PEREIRA

SEC. GERAL

VÂNER JOÃO ALMEIDA

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA

SEC. DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

WELLINGTON ARAÚJO DINIZ

SEC. DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ITACI SILVA MELO

SEC. DE FORMAÇÃO SINDICAL

MARCONE JOSÉ DE CARVALHO QUEIROZ

SEC. DE POLÍTICA SINDICAL

CLAUDILSON ESTANISLAU GÓES DOS SANTOS

SEC. DE ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICOS

JOSÉ BRAGA NETO

SEC. DE POLÍTICAS SOCIAIS

RODOLFO CÉSAR FONSECA

SEC. DE CULTURA E LAZER

JURANDÍ MESQUITA

SEC. DO APOSENTADO

FRANCY CLAUDIA PEREIRA DA SILVA

SEC. DA JUVENTUDE

HILDENÊ DA SILVA MARTINS

SEC. DA MULHER URBANITÁRIA

SUPLENTE

NIVALDO ARAÚJO SILVA
ANA TEREZA MOTTA ANDRADE DE ARAUJO
MARIANO DOS PRAZERES MARTINS
LÍDIO ROBERTO GUIMARÃES LOUZEIRO
PEDRO AFONSO COSTA LIMA
MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO SOUSA
JURANDIR DA SILVA OLIVEIRA
ANTONIO DOMINGOS AGUIAR COQUEIRO
CARLOS ALBERTO JORDÃO JUNIOR
JOSÉ RAIMUNDO BATISTA ALVES
RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA
FRANCISCO LUSIVALDO MARQUES BEZERRA
JOSÉ RIBAMAR VIEGAS ALVES

CONSELHO FISCAL

EMANOEL FRANCISCO DOS REIS LUZ
SUZELENA PINHEIRO CUNHA MARTINS
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA LIMA
ROSILETE CARVALHO DA SILVA
ANDREA PEREIRA DINIZ SOUZA
MARIA EDNA PORTELA DO CARMO VELEZ

DIRETORIAS REGIONAIS

DIRETORIA REGIONAL SANTA INÊS

ALDECIR PIRES MADEIRA
WÍTALO MAX SANTOS SERRÃO
ELIAQUIM GONZAGA PEREIRA
EVALDO GOMES SILVA
SANTIAGO CHAVES DA CRUZ
EMANUELLA CAVALCANTE RODRIGUES

DIRETORIA REGIONAL PRESIDENTE DUTRA

WESLEY SOUSA SERRA
MARA DAIANE PEREIRA DA SILVA

ANTONIO BENEDITO DE OLIVEIRA NETO
MARIA DAS GRAÇAS ASSUNÇÃO
MILENA ELLEN FERREIRA SILVA SOUSA
JUAN FRANÇA BEZERRA

DIRETORIA REGIONAL CAXIAS

YWRY FEITOSA TEIXEIRA
JOSÉ SOUSA SILVA
ELIEIDE DA SILVA SOUSA
JOSE LUIZ SOARES DA SILVA
ANTONIO LIMA DE SOUSA
JUVAN DA SILVA

DIRETORIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

FERNANDO EDSON BEZERRA DA SILVA
ARLANE DE JESUS LIMA
RAIMUNDO LIMA TEIXEIRA
NATERCIA BATISTA DE ALMEIDA
EDMILSON MARTINS
JORGE LUIS FURTADO DA SILVA

DIRETORIA REGIONAL PINHEIRO

MARIA JOSÉ FERREIRA ALVES
HERNILDE DE MESSIAS MARTINS MORAES
LUIZ TOMAZ MENDES BARROS
ROSIANE RODRIGUES PINTO SOUZA
ELIO SANDRO ARAÚJO
ANTONIO RIBEIRO CASTRO

DIRETORIA REGIONAL ITAPECURU-MIRIM

ERANDI MELO DE BRITO
NADIELLE DE MESQUITA SILVA
JOSÉ PAULO TRINDADE CORREA
ODILON CESÁRIO DUARTE DE BRITO
IZAIAS APOLINÁRIO COELHO
MARIA APARECIDA DE SOUSA LIMA

+ DIRETORES POR LOCAL DE TRABALHO